

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 176

São Paulo

quinta-feira, 17 de setembro de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 27.377, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei 5.758, de 17 de julho de 1987,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*Frederico Mathias Mazzucchelli*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	50.000.000.00	
	Subtotal	50.000.000.00	
	TOTAL	50.000.000.00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Implantação de Projetos Especiais			
03.09.021.1.328		50.000.000.00	50.000.00.00
TOTAIS		50.000.000.00	50.000.000.00

Redução			
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	50.000.000.00	
	Subtotal	50.000.000.00	
	TOTAL	50.000.000.00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Programa de Mobilização Energética			
03.09.040.1.326		50.000.000.00	50.000.000.00
TOTAIS		50.000.000.00	50.000.000.00

##### DECRETO N.º 27.378, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre instrução de processos e expedientes encaminhados à Secretaria do Governo*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os processos ou expedientes encaminhados à Secretaria do Governo, para decisão do Governador do Estado ou do Titular da Pasta, serão necessariamente instruídos, nas Secretarias de origem, com manifestações dos órgãos técnicos e da Consultoria Jurídica, devendo esta demonstrar a competência de uma das mencionadas autoridades.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 17 de setembro — Quinta-feira

11h	Autorização para construção da fábrica de carteiras escolares no Presídio de Pirajui assinatura de convênio Secretaria da Justiça e Secretaria da Educação Funap - Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, Rua Tabapuá, 821 - Itaim Bibi.
16h30	Dr. Bruno Nardini.
17h	Associação Cultural e Científica Mokiti Okada.

#### Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	34
Universidades	23	Assembleia Legislativa	56
Ministério Público	25	Diário dos Municípios	63
Tribunal de Contas	27	Prefeituras	63
Editais	30	Boletim Federal	64

Artigo 2.º — Os processos ou expedientes deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos estudos que levaram à apresentação das proposições neles contidas, bem como das minutas correspondentes, quando for o caso.

Artigo 3.º — Ao encaminhar o processo ou expediente à Secretaria do Governo, os Secretários de Estado deverão instruí-lo com Exposição de Motivos, da qual constarão obrigatoriamente as seguintes partes:

I — relatório sucinto da proposição ou pedido, que haja dado origem ao processo;

II — informação resumida sobre as provas oferecidas ou apuradas, quando for o caso;

III — conclusão dos pareceres de todos os órgãos técnicos e jurídicos, bem como manifestação dos dirigentes que hajam opinado sobre o mérito do assunto em exame;

IV — manifestação conclusiva dos respectivos Titulares, com indicação expressa da providência ou providências que em seu entender devam ser tomadas.

Parágrafo único — A Exposição de Motivos será datilografada em papel de cor diferente da usada para as demais peças do processo.

Artigo 4.º — O órgão competente da Secretaria do Governo devolverá de plano os processos ou expedientes que não observarem o disposto neste decreto.

Artigo 5.º — Após o retorno dos processos ou expedientes às Secretarias de origem, com decisão, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deverão dela tomar ciência.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 47.754, de 14 de fevereiro de 1967 e demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

*Mário Sérgio Duarte Garcia*, Secretário da Justiça

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*Antonio Tidei de Lima*, Secretário da Agricultura

*João Oswaldo Leiva*, Secretário de Obras

*Walter Bernardes Nory*, Secretário dos Transportes

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação

*José Aristodemo Pinotti*, Secretário da Saúde

*Luiz Antonio Fleury Filho*,

Secretário da Segurança Pública

*Vergilio Dalla Pria Netto*,

Secretário da Promoção Social

*Elizabeth Mendes de Oliveira*, Secretária da Cultura

*Ralph Biasi*, Secretário da Ciência e Tecnologia

*Wagner Gonçalves Rossi*,

Secretário de Esportes e Turismo

*José Lincoln de Magalhães*,

Secretário de Relações do Trabalho

*José de Castro Coimbra*, Secretário da Administração

*Frederico Mathias Mazzucchelli*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Uebe Rezeck*, Secretário do Interior

*Getúlio Kiyotomo Hanashiro*,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

*Jorge Wilhelm*, Secretário do Meio Ambiente

*Adriano Murgel Branco*, Secretário da Habitação

*João Bastos Soares*,

Secretário da Indústria e Comércio

*Alberto Goldman*,

Secretário Especial da Coordenação de Programas

*Alda Marco Antonio*, Secretária do Menor

*Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva*,

Secretário do Abastecimento

*Oswaldo de Oliveira Ribeiro*,

Secretário de Assuntos Fundiários

*Paulo Salvador Frontini*,

Secretário de Defesa do Consumidor

*Timoteo Moia Sanches*,

Secretário de Ação Comunitária

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1987.

##### DECRETO N.º 27.379, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre criação de unidades escolares*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na 18.ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional da Capital 3: a EEPG do Jardim Alpino, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital;

II — na 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, da Divisão Regional de Ensino 4 Norte, no Município de Guarulhos:

a) a EEPG do Jardim Angélica II;

b) a EEPG do Jardim Santa Teresinha;

c) a EEPG do Jardim das Nações.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1987.

##### DECRETO N.º 27.380, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

*Transfere o Instituto de Pesca da Secretaria do Meio Ambiente para a Secretaria da Agricultura*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Secretaria do Meio Ambiente para a Secretaria da Agricultura o Instituto de Pesca, a que se refere o artigo 1.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 26.942, de 1.º de abril de 1987, com a estruturação e as incumbências definidas nos artigos 71 a 74 e 438 a 456 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Parágrafo único — O Instituto de Pesca fica diretamente subordinado à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 2.º — Ficam transferidos para a Secretaria da Agricultura todos os bens imóveis, móveis e equipamentos que se encontram sob a administração, responsabilidade ou uso do Instituto de Pesca.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Tidei de Lima*, Secretário de Agricultura

*Jorge Wilhelm*, Secretário do Meio Ambiente

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1987.

##### DECRETO N.º 27.236, DE 29 DE JULHO DE 1987

*Altera o Decreto 26.520, de 23 de dezembro de 1986, que fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1987 e dá outras providências*

#### Retificação

(D.O. de 30-7-87)

Nos anexos leia-se como segue e não como constou:

##### DECRETO N.º 27.348, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

*Desdobra a Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT-1*

#### Retificação

(D.O. de 12-9-87)

Artigo 1.º —

IV —

onde se lê: Vargem Grande da Serra

leia-se: Vargem Grande Paulista

##### DECRETO N.º 27.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

#### Retificação

Artigo 1.º —

V. DR 6 — Ribeirão Preto

h) Monte Alto

onde se lê: 1. Lar do Pequeno Monteltense

leia-se: 1. Lar do Pequeno Montealtense

##### DECRETO N.º 27.351, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

#### Retificação

Artigo 1.º —

IX — DR 10 — Presidente Prudente

o) Presidente Prudente

onde se lê: 1. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, ...

leia-se: 1. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, ...

##### DECRETO N.º 27.357, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

#### Retificação

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*